CARACTERIZAÇÃO da situação

- **Sinistralidade Laboral e Doenças Profissionais**

— Apesar do habitual atraso das estatísticas (Fonte: GEP/MTSS, 1998/2008) sobre acidentes mortais, a média anual até 2008 foi de quase 3 centenas, representando uma frequência diária, por dias trabalhados, de mais de 1 acidente mortal. Poder-se-á especular que em anos de crise a situação tende a piorar.
— Doenças profissionais registadas em 2008: 4841 (Fonte: CNPR).
— Em **2012,** de Janeiro a Junho, 62 acidentes mortais, a partir da consulta a órgãos de comunicação social (Fonte: UGT).

- **Importância da prevenção**

— Obviamente a prevenção de riscos profissionais, apenas na perspectiva das profissões tratadas no diploma, é determinante na redução do quadro de vítimas e na erradicação dos acidentes.
— Os técnicos são ainda agentes determinantes e promotores do conceito de *trabalho digno* no que respeita às condições de trabalho relacionadas com o desempenho das profissões.

- **Motivação da legislação**

a) Simplificar o livre acesso e exercício das profissões.
b) Simplificar, desmaterializar e criar transparência nos procedimentos.
c) Alterar a designação das profissões adequando a terminologia à adoptada noutros instrumentos europeus e nacionais.

- **Parecer da CRAP** (Comissão de Regulação de Acesso a Profissões

— À proposta de lei foi dada a relevância que merece resultando num parecer consubstanciando genericamente as posições dos membros da CRAP o que não significa adesão incondicional à tese veiculada.
— O parecer apresenta alguns aspectos visando o melhoramento do diploma, a sua clarificação e o seu ajustamento. Quase tudo foi aceite na redacção agora presente à Assembleia da República.

Quanto à matéria

Art. 1.º e Art.º 2.

— Designação da profissão

A Proposta explicita que a supressão do termo higiene é feito com base na legislação nacional e internacional. Contudo a designação contendo apenas o termo segurança é muito redutora e enganadora e deve ser revista.

As profissões em causa visam a prevenção de riscos profissionais, logo prevenindo a ocorrência de situações que ponham fortuitamente ou sistematicamente em risco a vida e a saúde dos trabalhadores.

A designação deverá reflectir plenamente a actividade desenvolvida, o que não nos parece verificar-se.

A UGT sugere que a designação seja Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho, seguindo a designação habitual a nível internacional (Health and Safety).

d) …de prevenção e de protecção (gafe)

Manual de Certificação (Art.º 4.º)

— É uma das peças principais do diploma. Desde o início de 2000 que se pretende fazer a sua actualização. É a altura indicada para adaptar o Manual à nova legislação, salvaguardando os interesses de todos.

— Deve-se assegurar que não se percam os conteúdos que estão no capítulo higiene. É fundamental assegurar a formação no que respeita à exposição dos trabalhadores aos diferentes factores de risco ambiental causados por agentes químicos, biológicos e físicos gerados nos locais de trabalho.

— Se houver novo Manual (é inquestionável após a publicação do presente diploma) deve haver um procedimento idêntico ao que se utilizou no actual prevendo-se a constituição de uma comissão tripartida, de forma a que os parceiros sociais tenham uma efectiva participação na elaboração do manual e seus conteúdos.

Suspensão e revogação do título profissional (Art. 8.º)

— No caso de revogação do título não está esclarecido, como indica o parecer, se e de que modo pode ser readquirido o título profissional;

Regime da responsabilidade contraordenacional (Art.º 25-º, 3 b)

As competências da ACT (Autoridade para as Condições de trabalho) estão claramente definidas na legislação, sendo uma delas assegurar o procedimento das contraordenações.

Não se entende bem nem se deseja, em matéria tão específica, como a segurança e a saúde no trabalho, a intrusão da ASAE na aplicação de contraordenações praticadas por violação de norma relativa ao acesso e exercício da actividade económica.

Disposição transitória

Atendendo a que este diploma estabelece condições e requisitos diversos de acesso às actividades de técnico e técnico superior, bem como para a formação a ser realizada, entendemos que deveria prever-se uma disposição transitória no sentido de salvaguardar o exercício da profissão por parte de quem já exerce esta actividade e os formandos que se encontrem a frequentar os actuais cursos.